



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.153-B, DE 2008

(Do Sr. Marcelo Itagiba)

Dispõe sobre a instituição do dia 18 de março como data comemorativa do "Dia Nacional da Imigração Judaica" e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAUL HENRY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo instituir data para a comemoração da contribuição do povo judeu na formação da cultura brasileira.

Art. 2º Fica instituído o dia 18 de março como o “Dia Nacional da Imigração Judaica”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância, em todos os setores da vida nacional, da contribuição dos imigrantes judeus para a formação social, política, econômica e cultural do Brasil.

Aliás, os imigrantes judeus escreveram, desde o descobrimento, importante parte da nossa história, a começar com Gaspar da Gama, intérprete oficial da frota de Cabral, dentre tantos outros que supervenientemente ajudaram a formar a nossa nação. Também, nos tempos atuais, permanece viva e forte a influência judaica no nosso dia-a-dia. Citam-se, aqui, por exemplo, alguns nomes em brevíssima lista de pessoas que representam essa marcante influência em todas as áreas da vida brasileira.

Na política, o Senador Aarão Steinbruch, que quando Deputado ficou célebre por aprovar diversas leis trabalhistas, e coube-lhe a autoria da lei que instituiu o 13º salário; os Deputados Horácio Lafer, Rubem Medina, de oito mandatos, Celso Lafer, ex-ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e ministro das Relações Exteriores em duas ocasiões, em 1992 e de 2001 a 2002, além de embaixador do Brasil junto à OMC, e embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU) de 1995 a 1998, e mais recentemente, Alberto Goldman e Fábio Feldman.

Na indústria, por exemplo, são da comunidade judaica as famílias Klabin, Lafer, Feffer e Steinbruch. Nas finanças, as famílias Safra e Safdié. No comércio, os fundadores das Casas Bahia, do Ponto Frio, das Lojas Marisa, da Renascença Móveis, H. Stern, Samuel Klein, Monteverde, Bernardo Goldfarb, Jacob Voloch e Hans Stern. Na construção civil, Rogério Schor, Rogério Jonas Zylbersztajn, Elie Horn e Jacob Steinberg.

No setor de mídia, Nelson Sirotsky, Victor e Roberto Civita, Adolfo Bloch e Sílvio Santos. Na televisão, Cláudio Besserman Vianna, mais conhecido pelo nome artístico Bussunda, e Maurício Sherman Nizenbaum. No esporte, o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Carlos Arthur Nuzman e Bernard Rajzman, o Bernard do Jornadas nas Estrelas.

No cinema, Leon Hirszman, cineasta expoente do cinema novo, Silvio Tendler, renomado documentarista brasileiro, Sura Berditchevsky, Eva Todor, Débora Block, Dina Sfat e Ida Szafran, conhecida como Ida Gomes, atrizes. Nas artes plásticas, Lasar Segall e Carlos Scliar, e, na música, Jacob Pick Bittencourt, o nosso Jacob do Bandolim, Jacques Klein, virtuose do piano e o maestro Isaac Karabtchevsky.

Na ciência, Mário Schenberg e Otto Richard Gottlieb. Na educação, Samuel Malamud. Nas profissões liberais, Jacob Kligerman, médico; na arquitetura, Rino Levi; e Bernard Dain, advogado. Na literatura, José Mindlin, Clarisse Lispector e Arnaldo Niskier, ex-Presidente da Academia Brasileira de Letras, dentre tantos outros que não deixam esgotar a lista, como o líder comunitário Osias Wurman.

Essa forte força cultural não pode, portanto, deixar de ser festejada e difundida, principalmente entre a parcela mais jovem de nossa população. Foi com este espírito, aliás, que, no dia 13 de dezembro de 2007, a Câmara dos Deputados teve a feliz e justa iniciativa de comemorar o 60º aniversário da criação do Estado de Israel, momento em que, representando o meu Partido, o PMDB, registrei que a paz para os judeus vem sendo escrita à custa de toda sorte de provações, mas que, apesar disso, a comunidade judaica mantém viva a tradição de celebrar seus heróis, homens e mulheres que deixaram registrados para a eternidade.

Não foi fácil, pois, escolher uma data que representasse tão importante contribuição, mas elegemos o dia 18 de março, dia da reinauguração, em 2002, do Templo fundado na rua dos Judeus, em Recife, à época do domínio holandês, no Século XVII, a Sinagoga Kahal Kadosh Zur Israel (Santa Comunidade Rochedo de Israel), a primeira das Américas, não só porque é testemunha da presença dos imigrantes judeus no Brasil, mas, também, porque sobre suas ruínas restauradas surgiu um museu que visa a preservar a memória da vida judaica na história colonial brasileira.

O museu, de atividades exclusivamente culturais, é resultado de um trabalho conjunto da Associação para a Restauração da Memória Judaica nas Américas, Federação Israelita de Pernambuco, Prefeitura de Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional e Ministério da Cultura, patrocinado pela Fundação Safra.

Para esta empreitada intelectual, vale registrar, foram consultados mais de 60 mil documentos relativos ao período em que se construiu referido Templo, marco da imigração judaica no novo mundo, guardados no Arquivo Municipal da Prefeitura de Amsterdã, e que agora fazem parte do acervo da Sinagoga Kahal Kadosh Zur Israel, aberta à visitação pública.

Assim, por todo o exposto, tomamos a iniciativa de propor a instituição do dia 18 de março como o “Dia Nacional da Imigração Judaica”, em efetivo

reconhecimento nacional da contribuição dos imigrantes judeus na formação histórica, sócio-econômica, política e cultural brasileira, para o quê se espera total apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2008.

MARCELO ITAGIBA
Deputado Federal – PMDB/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Marcelo Itagiba, tem como objetivo instituir o dia 18 de março como data comemorativa do **“Dia Nacional da Imigração Judaica”**.

Segundo o autor da proposição, *“é inegável a importância, em todos os setores da vida nacional, da contribuição dos imigrantes judeus para a formação social, política, econômica e cultural do Brasil”*.

De acordo com o art. 32, IX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito de assuntos atinentes a homenagens cívicas e datas comemorativas.

Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A história do Brasil está repleta da presença dos judeus. Desde o arrendamento de terras a Fernando de Noronha, em 1503, tiveram papel importante em nossa história, seja no negócio do pau-brasil, como também, no financiamento da coroa portuguesa. Muitos vieram ao Brasil durante período da perseguição religiosa na Europa fugindo dos tribunais de Inquisição.

Essa imigração resultou na formação da primeira comunidade judaica das Américas. Os judeus convertidos ao catolicismo, os chamados *“cristãos-novos”*, foram os primeiros a se estabelecerem na nova colônia.

Entretanto, a maior parte dos judeus que imigraram para o Brasil chegou em 1636, à época das invasões holandesas, estabelecendo-se no Nordeste,

principalmente na cidade do Recife. Esse breve período de dominação holandesa, de 1630 a 1654, representou um hiato de tolerância religiosa e cultural em um período marcado pela imposição do catolicismo.

Maurício de Nassau, que representava, na região, o esclarecido déspota dos Países Baixos, viu sob seu domínio florescerem templos de vários credos, dos quais talvez o mais notável tenha sido a **“Sinagoga Kahal Zur Israel”**, a primeira das Américas.

Com a tomada do nordeste açucareiro pelos holandeses, eles se transformaram rapidamente de refugiados para instrumentos essenciais na implementação do domínio político e econômico de Nassau. Além da notável habilidade de negociar e da lealdade à coroa holandesa, eles conheciam bem o idioma das novas terras da Holanda na América e foram, por isso, essenciais para mediar as relações entre os cidadãos locais e os representantes dos novos soberanos.

A expulsão dos holandeses provocou a fuga da maioria dos judeus estabelecidos no Brasil para os Países Baixos e Antilhas. Um dos barcos, que perdeu o caminho da volta, terminou por chegar à costa da América do Norte, e lá seus navegantes fundaram a cidade de Nova Amsterdã, hoje, Nova York. Foram esses refugiados da cidade do Recife, membros da **“Sinagoga Kahal Zur Israel”**, que deram origem à primeira comunidade judaica dos Estados Unidos.

A promulgação da Constituição de 1824, por D. Pedro I, garantiu a liberdade de culto no Brasil, o que favoreceu a vinda de muitos imigrantes de origem judaica ao país. A maioria desses judeus era proveniente do Leste europeu, regiões da atual Polônia, Rússia e Ucrânia, que desembarcavam no porto de Santos e rumavam para a cidade de São Paulo. Rapidamente estabeleceram-se e formaram uma próspera comunidade de comerciantes.

Posteriormente, em 1870, como resultado da vitória da Prússia sobre a França, um grande número de judeus, particularmente provenientes de uma região da França, a Alsácia, vieram para o Rio de Janeiro e São Paulo. Tratava-se de imigrantes refinados e foram responsáveis, inclusive, pela introdução da moda francesa no Brasil.

Com a ascensão do nazismo na Alemanha na década de 1920, formou-se um maior contingente de imigrantes judeus rumando para o Brasil. Além de São Paulo, os judeus marcaram presença no Rio de Janeiro, no Sul do Brasil e em outras regiões do país.

No Brasil, o povo judeu praticamente não encontrou resistência religiosa, sendo bem recebidos pela população local, o que tornou a adaptação desses imigrantes muito mais fácil que nas comunidades judaicas norte-americanas e

argentina. Hoje em dia, a comunidade judaica participa ativamente na sociedade brasileira e está completamente integrada à vida do país.

Certamente, a instituição do dia 18 de março como data comemorativa do “***Dia Nacional da Imigração Judaica***” é uma homenagem mais do que justa a esse povo obstinado e trabalhador que tanto vem contribuindo para o desenvolvimento do Brasil.

Diante do exposto e, sobretudo, pela enorme importância que a cultura judaica significa para a formação social, cultural, econômica e política do Brasil, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, quanto ao mérito, apresentamos parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.153, de 2008.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009

Deputado **RAUL HENRY**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.153/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raul Henry.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Chico Abreu, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Geraldo Resende, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Mauro Benevides, Professor Ruy Pauletti, Professora Raquel Teixeira e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2009.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado, Marcelo Itagiba, tem objetivo instituir data para a comemoração da contribuição do povo judeu na formação da cultura brasileira. Para tal, institui o dia 18 de março como o “Dia Nacional da Imigração Judaica”.

Em sua justificação, o autor destaca a inegável importância, em todos os setores da vida nacional, da contribuição dos imigrantes judeus para a formação social política, econômica e cultural do Brasil. Cita nomes de relevo na política, na indústria, no setor de mídia, no cinema e na ciência. Ressalta, por fim, que esta forte força cultural não pode deixar de ser festejada e difundida, principalmente entre a parcela mais jovem de nossa população.

A data escolhida reporta-se ao dia, em 2002, em que foi reinaugurado o Templo fundado na rua dos Judeus, em Recife, a Sinagoga Kahal Kadosh Zur Israel, onde hoje também existe um museu que visa a preservar a memória da vida judaica na história colonial do Brasil.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Raul Henry.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.153, de 2008.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.153, de 2008.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2009.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.153-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Jefferson Campos, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Nelson

Trad, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Décio Lima, Dilceu Sperafico, Dr. Rosinha, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Jairo Ataíde, João Magalhães, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Amary, Ricardo Tripoli e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
